GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Poliana da Silva Rocha, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.694/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **27 de dezembro de 2017**
Horário: **às 10:00**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG : 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é Aquisição, com remoção e instalação de 184,34m² (cento e oitenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados) de películas de proteção e controle solar nos vidros das duas cabines de comando, de cada carro do tipo “A”, de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000, totalizando 61 cabines.

1.2 - O Pregão TERÁ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, de empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.2 - O Pregão **TERÁ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**, de empresas que se enquadrarem como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme o estabelecido no inciso I do Art 48 da Lei complementar 123/2006, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal (Decreto n° 36.520/2015, art. 37).

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas reuni das em Consórcio;

3.3.2 - O(s) autor(es) do Anexo I – Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 - Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.3.4 - Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.5 - Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.6 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF);

3.3.7 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

3.3.8 - Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

3.3.9 - Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005;

3.3.10 - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.6 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.7 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.8 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009;

3.11 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1 - Valor unitário e total do item; e

4.6.2 - Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a

sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4 - Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5 - Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.8 - Habilitação jurídica:

7.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.8.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.9.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.9.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.9.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.9.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.10.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

7.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.10.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC = ----------; e

Passivo Circulante

7.11 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.12 - Habilitação Técnica:

7.12.1 - Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Edital e seus Anexos, nos termos do item 6.3.1. do Anexo I – Termo de Referência;

7.12.2 - Apresentação de catálogo, book, folder ou panfleto em que conste o código e as especificações técnicas do produto cotado, bem como cartela de amostra dos filmes, fornecida pelo fabricante, de forma a comprovar a origem do produto, nos termos do item 6.3.3. do Anexo I – Termo de Referência;

7.12.3 - Atestado de Visita Técnica emitido pelo Metrô, nos termos do Item 6.4 do Anexo I – Termo de Referência;

7.12.3.1 - A empresa que não desejar efetuar a Visita Técnica deverá apresentar declaração de dispensa de visita técnica, em que manifeste se responsabilizar por qualquer despesa relacionada ao desconhecimento dos locais da futura execução do objeto, não cabendo pleitear reparações.

7.12.4 - Amostra nos termos do Item 7.1 do Termo de Referêncial.

7.13 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.14 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.

7.15 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição

no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.16 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.19 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.20 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes após no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com Amostra, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail e convocação por parte do Pregoeiro..

8.2 - Será obrigatório o envio de amostra, juntamente com a proposta vencedora, nos termos do item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação por parte do Pregoeiro. **Somente será habiltada a licitante que tiver aprovação da proposta original e da amostra enviada.**

8.3 - A proposta deverá:

8.3.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.3.2 - Conter a descrição detalhada do Material, nos termos do Capítulo 2 do ANEXO I – Termo de Referência e do ANEXO IV – Modelo de Proposta;

8.3.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada através de Contrato/Nota de Empenho. O prazo de execução é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.2 - Os prazos de início de etapas de entrega dos produtos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.3 - O Prazo de entrega dos materiais será de 90 (noventa) dias corridos, conforme estipulado no item 3.4.5 do Termo de Referência – ANEXO I.

11.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o recebimento da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

11.5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 - Será proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano de vigência, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

12.2 - Caso haja prorrogação do contrato, nos termos do item 11.2, o índice de reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CAPÍTULO 13 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de empregado da Assessoria da Diretoria de Operação e Manutenção do Metrô-DF, a ser designado por meio de Instrução de Serviço. A ele competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2 - O METRÔ-DF disponibilizará as instalações e informações necessárias à realização das atividades objeto dessa contratação.

13.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.2 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.3 - A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente os materiais entregues, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, da forma descrita no Capítulo 16 do Anexo I - Termo de Referência.

15.4 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.5 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.6 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.7 - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

15.8 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.9 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

15.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

15.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.12 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.13 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.14 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 220.

CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - Apresentar documentação falsa;

17.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 - Não mantiver a proposta;

17.1.6 - Cometer fraude fiscal;

17.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

17.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 - Suspensão;

17.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

17.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.3.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

17.4.1 - advertência;

17.4.2 - multa;

17.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

17.4.3.1 - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.4.3.2 - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5 - As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.4.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

17.6.1 - pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.6.2 - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.7 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.7.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.7.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.7.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17.7.1 e 17.7.2;

17.7.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

17.7.5 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.8 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

17.8.1 - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17.8.2 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

17.8.3 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.10 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.11 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.11.1 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

17.11.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.12 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 17.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.8.2.

17.14 - A sanção pecuniária prevista no subitem 17.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.15 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.15.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

17.15.2 - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.15.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.15.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

17.15.4.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.15.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.15.4.3 - receber qualquer das multas previstas no subitem 17.8 e não efetuar o pagamento.

17.16 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

17.16.1 - a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.16.2 - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.17 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.17.1 - se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

17.17.2 - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.18 - O prazo previsto no subitem 17.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.19 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.20 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.21 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.22 - As sanções previstas nos subitens 17.9 e 17.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.22.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.22.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.22.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.23 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.24 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.25 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.26 - Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

17.27 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.27.1 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.27.2 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.27.3 - o fundamento legal da sanção aplicada;

17.27.4 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.28 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.29 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.7 e 17.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.30 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.31 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.32 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.33 - As sanções previstas nos subitens 17.7, 17.8 e 17.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

17.34 - Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.35 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.36 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

18.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

18.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

18.3.3 - Fundamentação do Pedido;

18.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

18.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

18.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

18.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

18.7 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.8 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.9 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

18.10 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.11 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o

METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

19.11 - O valor total da presente licitação está estimado em **R$ 36.615,27** (trinta e seis mil seiscentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

19.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Modelo de Proposta.

19.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2017.

Poliana da Silva Rocha
Pregoeira

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DOM
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO - OMT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PELÍCULAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOLAR

NOVEMBRO / 2017

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO 101

2. OBJETO 101

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO 105

4. RECEBIMENTO DO MATERIAL 107

5. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO E DO SERVIÇO 109

6. PROCESSO LICITATÓRIO 110

7. FORNECIMENTO 113

8. DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA 117

9. PAGAMENTO 118

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 119

11. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO 122

12. PROIBIÇÕES 123

13. PENALIDADES 123

14. DISPOSIÇÕES GERAIS 124

ANEXOS

ANEXO I

Croquis dos Para-brisas dos Trens

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. A aquisição e instalação de películas de proteção solar nos Trens das Séries 1000 e 2000 proporcionará maior conforto térmico aos pilotos, nos carros do tipo "A", dos Trens das Séries 1000 e 2000, atendendo-se às normas de medicina e segurança do trabalho, em virtude do controle solar e consequentemente da proteção contra a incidência de raios UV (Ultravioletas).

2. OBJETO

2.1. Aquisição, com remoção e instalação de 184,34m² (cento e oitenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados) de películas de proteção e controle solar nos vidros das duas cabines de comando, de cada carro do tipo "A", de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000, totalizando 61 cabines, já que uma delas possui película aplicada.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para facilitar o entendimento da descrição das características técnicas das películas neste Termo de Referência, denominamos as películas em "Tipo 1" e "Tipo 2", sendo que:

2.2.1. As películas "Tipo 1" serão aplicadas na parte superior do para-brisas e janelas laterais das cabines, totalizando 116,52m² (cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros quadrados) de material,

conforme croquis do ANEXO II deste Termo de Referência;

2.2.2. **Películas do "Tipo 1" – Película de controle solar duplo refletivo, com as características descritas abaixo – Quantidade: 116,52m²** - Como referência indicamos a marca Llumar, modelo DR15 SR CDF. A referência citada não se constitui em restrição sendo apenas um norteador, porém a empresa licitante que apresentar marca diferente da citada como referência, deverá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, a qualidade e a produtividade compatíveis com o produto similar ou equivalente à marca referência. O laudo deverá ser entregue juntamente com a apresentação da amostra citada no item 7 deste Termo de Referência.

2.2.3. Composta por filme de poliéster transparente duplo refletiva com camada metalizada.

2.2.4. Cor: Âmbar.

2.2.5. Camada anti-risco de resistência à abrasão.

2.2.6. Barreiras aos raios UV, com densidade uniforme e controlada.

2.2.7. Manter a transparência e propriedades visuais dos vidros de dentro para fora.

2.2.8. Percentual permitido do Fator de Transmissão de Luz Visível (VLT) **mínimo de 14%, máximo de 16%.**

2.2.9. Percentual permitido do Fator de Reflexão de Luz Visível (Externa) (VLR): **mínimo de 35%, máximo de 38%.**

2.2.10. Percentual permitido do Fator de Reflexão de Luz Visível (Externa) (VLR): **mínimo de 11%, máximo de 14%.**

2.2.11. Percentual permitido do Fator de Absorção de energia solar: **menor ou igual a 47%.**

2.2.12. Total de Energia Solar Rejeitada permitida (TSER): **maior ou igual a 70%.**

2.2.13. Percentual de Proteção contra Raios Ultravioleta permitida (280-380nm) (UV Protection): **maior ou igual a 99%.**

2.2.14. Coeficiente de ganho de energia solar: **menor ou igual a 0,30.**

2.2.15. As películas "Tipo 2" serão aplicadas na parte inferior, que compreende em 50% da altura do para-brisas, totalizando 67,82m² (sessenta e sete vírgula oitenta e dois metros quadrados), conforme croquis do ANEXO II deste Termo de Referência.

2.2.16. **Películas do "Tipo 2" – Película de controle solar de tecnologia nano cerâmica, com as características descritas abaixo** – **Quantidade: 67,82m²** - Como referência indicamos a marca Llumar, modelo LATI 50 SR HPR (CHARCOAL). A referência citada não se constitui em restrição sendo apenas um norteador, porém a empresa licitante que apresentar marca diferente da citada como referência, deverá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, a qualidade e a produtividade

compatíveis com o produto similar ou equivalente à marca referência. O laudo deverá ser entregue juntamente com a apresentação da amostra citada no item 7 deste Termo de Referência.

2.2.17. Composta por filme de poliéster transparente com camada metalizada.

2.2.18. Cor: Charcoal.

2.2.19. Camada anti-risco de resistência à abrasão.

2.2.20. Barreiras aos raios UV, com densidade uniforme e controlada.

2.2.21. Manter a transparência e propriedades visuais dos vidros de dentro para fora.

2.2.22. Percentual permitido do Fator de Transmissão de Luz Visível (VLT): **mínimo de 50%, máximo de 55%**.

2.2.23. Percentual permitido do Fator de Reflexão de Luz Visível (Externa) (VLR): **mínimo de menor ou igual a 7%, máximo de 9%**.

2.2.24. Percentual permitido do Fator de Reflexão de Luz Visível (Interna) (VLR): **mínimo de menor ou igual a 7%, máximo de 9%**.

2.2.25. Total de Energia Solar Rejeitada permitida (TSER): **maior ou igual a 46%.**

2.2.26. Percentual de Proteção contra Raios Ultravioleta permitida (280-380nm) (UV Protection): **maior ou igual a 99%.**

2.2.27. As películas deverão ser fornecidas em LOTE ÚNICO, tendo em vista o respeito à integridade

qualitativa e viabilidade técnica do objeto a ser executado, onde o parcelamento poderia implicar na desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, efetuar vistoria in loco, antes da confecção e instalação das películas, para conferência de medidas e verificação dos aspectos técnicos para remoção da película antiga e instalação do material novo.

3.2. As películas que apresentarem defeitos ou incorreções serão recusadas pelo METRÔ-DF.

3.3. As películas de proteção e controle solar deverão ser novas, comprovadamente de primeiro uso e sempre submetidas à aprovação prévia do METRÔ-DF.

3.4. O material deverá ser entregue em caixas lacradas do fabricante e deverão possuir os seguintes parâmetros de qualidade e procedência do material antes de iniciar a instalação:

3.4.1. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, o modelo do filme e o número de lote de fabricação. No interior da bobina do filme deverá constar o mesmo número do lote que estiver gravado na embalagem do produto. O número do lote de fabricação, após conferência junto à fábrica, deverá coincidir com o código de referência do produto.

3.4.2. Não serão aceitos produtos fornecidos com defeitos decorrentes da falta de cuidado ou manuseio durante o transporte e/ou entrega, devendo a empresa zelar para que o material não seja danificado durante o processo.

3.4.3. As películas de proteção e controle solar deverão ser aplicadas nos vidros das cabines de comando dos trens do METRÔ-DF, que ficam estacionados no Complexo de Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Distrito Federal, em dias úteis, no horário das 9h às 15h, sendo que o METRÔ-DF disponibilizará dois trens por dia para a execução do serviço.

3.4.4. Os custos com entrega e/ou retirada, transporte, distribuição, carga, descarga e movimentação do material a ser fornecido e do serviço a ser executado, bem como de outros insumos decorrentes do fornecimento e/ou execução do serviço objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

3.4.5. O prazo para a entrega do objeto, do serviço de retirada das películas antigas e instalação das novas será de até 90 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço por servidor designado da área técnica demandante, que deverá ocorrer em até 5 dias úteis, do término da vistoria técnica.

3.4.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução.

3.4.6.1. O METRÔ-DF terá até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, para análise e resposta à empresa contratada.

3.4.6.2. A contratada terá que executar o serviço de acordo com a disponibilidade de trens, informada pelo METRÔ-DF.

3.4.6.3. O METRÔ-DF informará à contratada os dias, horários e os trens que serão disponibilizados para a execução do serviço de aplicação das películas, conforme cronograma acordado entre as partes, após o recebimento da Nota de Empenho.

4. RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Entregue as películas, estas serão recebidas:

4.2. Provisoriamente, de imediato, via emissão de recibo, no Almoxarifado Administrativo do METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e as películas retidas a título de amostra.

4.3. O período de recebimento definitivo será de até 15 dias úteis, contados após o término da etapa de instalação das películas novas nos Trens, prazo este necessário à verificação da qualidade técnica do objeto, por meio de

testes, conforme procedimentos próprios, para atestar a conformidade do objeto com as exigências deste Termo de Referência, para a consequente aceitação.

4.4. Será instituída uma comissão de empregados, designados por meio de Instrução de Serviço – IS, responsáveis pelo acompanhamento das etapas de retirada das películas dos trens e instalação das novas películas.

4.5. A comissão de que trata o subitem anterior deverá ser designada em até 5 dias úteis, após a entrega do objeto no Almoxarifado Administrativo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

4.7. O recebimento do objeto/serviço executado será avaliado por membros do Departamento de Manutenção, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega de cada unidade, quando poderá ser emitido o Recebimento Provisório do serviço.

4.8. A verificação dos serviços será por meio de avaliação visual, com intuito de verificar os acabamentos e conferir a compatibilidade entre as especificações definidas no projeto e o produto instalado.

4.9. Após a avaliação, caso o serviço executado esteja em desacordo com o determinado neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido definitivamente e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da notificação do METRÔ-DF.

4.10.O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o serviço executado ser analisado e aprovado pelos membros

da respectiva área solicitante no prazo de até 15 dias úteis do seu recebimento.

5. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO E DO SERVIÇO

5.1. O prazo mínimo de garantia do serviço e do material utilizado deverá ser de 7 anos, contra defeitos de fabricação, descoloração, descolamento, ressecamento, formação de bolhas e enrugamento provocados pela ação solar. A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação quanto da instalação.

5.2. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do serviço executado.

5.3. Deverá ser entregue o Termo de Garantia, com o detalhamento dos itens de cobertura conforme a Lei nº 8.078/90, art. 50 que reza que "*A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.*" E em seu Parágrafo Único descreve que "*O Termo de Garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.*"

5.4. Durante o prazo de garantia do serviço executado e do material utilizado, a empresa contratada fica obrigada a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo

máximo de 20 dias, a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

5.5. Os custos da retirada, reposição do objeto e nova instalação serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

6. PROCESSO LICITATÓRIO

6.1. Por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns será adotada a licitação na modalidade de pregão, conforme Lei nº 10.520/2002.

6.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas cujo Contrato Social preveja atividade comercial compatível com o objeto licitado e com experiência na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio já que se entende que para a execução do objeto não é necessária a soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira por empresas do setor.

6.2.3. À empresa fornecedora fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, considerando-se que, pelo contexto de mercado, os potenciais fornecedores detêm capacidade técnica para atender a demanda por completo.

6.3. ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS

6.3.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características técnicas semelhantes às do objeto descrito neste Termo de Referência em área de no mínimo 10% da área a ser licitada.

6.3.2. O METRÔ-DF se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados.

6.3.3. As empresas participantes deverão entregar ao METRÔ-DF catálogo, book, folder ou panfleto em que conste o código e as especificações técnicas do produto cotado, bem como cartela de amostra dos filmes, fornecida pelo fabricante, de forma a comprovar a origem do produto.

6.3.4. O METRÔ-DF se reserva o direito de consultar o site do fabricante da película para verificar especificações técnicas e procedência do material.

6.4. VISITA TÉCNICA

6.4.1. Para efeito de elaboração das propostas as empresas licitantes poderão participar de Visita Técnica, a ser promovida pelo METRÔ-DF, nos trens, onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a evitar futuros problemas.

6.4.2. A visita técnica deverá ser agendada previamente com o Departamento de Manutenção do METRÔ-DF, pelo telefone (61) 3353.7360, para dias úteis, no horário das 9h a 12h e das 14h as 17h, no Complexo de Manutenção do METRÔ-DF, situado à Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras – DF, podendo ser realizada até 1 dia antes da abertura do certame licitatório.

6.4.3. Qualquer aumento de custo advindo do desconhecimento das condições de cumprimento do objeto (fornecimento do material e serviço de instalação) será de responsabilidade da licitante vencedora, independentemente de ter realizado ou não a vistoria, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

6.4.4. A empresa que não desejar efetuar a Visita Técnica deverá apresentar, na licitação, declaração de dispensa de visita técnica, em que manifeste se responsabilizar por qualquer despesa relacionada ao desconhecimento dos locais da futura execução do objeto, não cabendo pleitear reparações.

6.4.4.1. Em não apresentando a declaração de dispensa de visita técnica, a empresa não será desclassificada, entretanto, também não poderá alegar em momento algum, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

6.5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.5.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do serviço a ser executado, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

6.5.2. A proposta comercial deverá informar o nome do fabricante da película e o país de origem da mesma.

6.6. RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

6.6.1. No julgamento das propostas será estabelecida vencedora a empresa que oferecer o menor preço e tiver a amostra aprovada e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

7. FORNECIMENTO

7.1. ENVIO DE AMOSTRAS

7.1.1. A empresa provisoriamente declarada vencedora na fase de lances, às suas expensas, deverá apresentar amostra de cada item do objeto deste Termo de Referência, composta de, no mínimo, uma unidade por "Tipo" de filme, nas dimensões de 1m x 1m.

7.1.2. As amostras acima mencionadas deverão ser entregues em até 3 dias úteis após a convocação do pregoeiro, no Departamento de Manutenção – OMT, situado no Complexo de Manutenção do METRÔ-DF,

na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras – DF, no horário de 9h às 12h ou de 14h às 17h.

7.1.3. As empresas fora do Distrito Federal deverão encaminhar suas amostras por meio de serviço postal.

7.1.4. As amostras visam verificar a conformidade do produto ofertado com a especificação técnica e também com a cartela apresentada junto com a proposta. O material entregue pela empresa deverá ser idêntico à cartela de amostra.

7.1.5. Os custos referentes à entrega e posterior retirada em qualquer etapa do processo de análise das amostras, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

7.1.6. A verificação será por meio de avaliação visual e comparativa. A amostra poderá ser manuseada, danificada, sendo devolvida à empresa no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica.

7.1.7. Para efeito de avaliação das amostras apresentadas serão adotados os seguintes critérios, de acordo com os quesitos:

7.1.7.1. Medidas: conferência de espessura dos produtos com instrumentos de medição compatíveis com a característica a ser avaliada;

7.1.7.2. Estética e aparência: será verificado se os produtos apresentam similaridade estética com o especificado, considerando a cor, padronagem, acabamento de superfície, etc, sendo a análise visual e comparativa.

7.1.8. Vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer ajustes ou modificações nos produtos apresentados para fins de adequá-los às especificações constantes deste Termo de Referência.

7.1.9. As amostras deverão ser entregues com as seguintes indicações: número do pregão, referência ao item da proposta, referência ao "Tipo" da película, nome da marca e/ou modelo ofertado e o nome da empresa licitante.

7.1.10. A especificação da proposta comercial será comparada com as amostras apresentadas e com as especificações contidas neste Termo de Referência por técnicos designados pelo Departamento de Manutenção.

7.1.11. Caso o produto apresente defeitos durante o prazo dos testes, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto no mesmo local da entrega, em até 3 dias do recebimento da notificação do METRÔ-DF.

7.1.11.1. Para os casos em que seja necessária a substituição da amostra do teste, o tempo de contagem do mesmo será reiniciado para registrar o início do novo teste.

7.1.11.2. Caso as amostras sejam reprovadas no teste, a empresa provisoriamente declarada vencedora do certame licitatório poderá enviar um novo lote de amostras para a execução dos testes, sendo limitada essa possibilidade em apenas uma

ocorrência de envio de novas amostras para os testes.

7.1.11.3. Em caso de reprovação da nova amostra enviada, ou seja, 2ª ocorrência de avaliação das amostras, e, após transcorrido o prazo de contraditório e ampla defesa, que ocorrerá em até 5 dias úteis após a intimação formal, o METRÔ-DF convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para apresentação de amostras e procedência dos testes.

7.1.11.4. As licitantes remanescentes classificadas, que após convocadas e que não encaminharem as amostras do item ofertado terão suas propostas desclassificadas.

7.1.12. O METRÔ-DF terá até 5 dias úteis para avaliar as amostras.

7.1.13. A análise das amostras poderá ser acompanhada por qualquer pessoa interessada, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.1.14. A forma de participação, período e local em que será realizado o procedimento de teste das amostras, bem como o respectivo resultado será informado via CHAT durante a realização do Pregão Eletrônico e disponibilizado aos demais interessados na página eletrônica do METRÔ-DF.

7.1.15. Após o prazo de avaliação dos testes, o METRÔ-DF deverá emitir Parecer Técnico validando ou não as amostras, conforme os parâmetros dos testes.

7.1.16. As amostras aprovadas da licitante vencedora serão retidas até a entrega definitiva do objeto correspondente.

7.1.17. No ato da entrega, a contratada deverá retirar as amostras retidas.

7.1.18. Os itens entregues a título de amostra não serão computados no quantitativo devido de entrega do objeto.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA

8.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho de Despesa.

8.1.1.VALOR

8.1.1.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R$ 36.615,27** (trinta e seis mil seiscentos e quinze reais e vinte e sete centavos) conforme média de orçamentos apresentados por empresas fornecedoras (Anexo I) do objeto deste Termo de Referência. A empresa contratada deverá providenciar garantia de execução do serviço em nome do METRÔ-DF, no montante equivalente a 2% do valor contratado, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de até 10 dias após a data de recebimento da Nota de Empenho.

9. PAGAMENTO

9.1. A empresa contratada, no ato da entrega do objeto no Almoxarifado Administrativo do METRÔ-DF apresentará Nota Fiscal / Fatura das películas. Após a execução do serviço, caberá também a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devida. A apresentação das faturas devidas deverão ser apresentadas contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, CNPJ 38.070.074/0001-77, Inscrição Estadual 07.384.225/001-37.

9.2. O METRÔ-DF somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal / Fatura para pagamento quando cumpridas pela empresa contratada todas as condições contidas neste Termo de Referência.

9.3. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à empresa contratada, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data de sua apresentação. Em caso de rejeição da Nota Fiscal / Fatura relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

9.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/2/2011.

9.5. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

9.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.5.2. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

9.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Cumpridas as exigências descritas acima, o METRÔ-DF terá até 15 dias, após a emissão do recebimento definitivo, para efetuar o pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação.

10.1.2. Coordenar o fornecimento do material e a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

10.1.3. Comunicar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no prazo máximo de 2 dias que antecedem ao prazo de entrega do material e, também, da execução do serviço, os motivos que

impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

10.1.4. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 15 dias, o material ou serviço executado com defeito ou incorreções resultantes de sua aplicação.

10.1.5. Efetuar a execução do serviço de acordo com as especificações e demais condições descritas neste Termo de Referência, assumindo quaisquer ônus decorrentes desta execução.

10.1.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência, excepcionados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS.

10.1.7. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos testes de aceite do material a ser fornecido e dos serviços a serem executados, se for o caso.

10.1.8. Comunicar por escrito à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, qualquer ocorrência de fato anormal ou dano

verificado durante a execução do objeto deste Termo de Referência, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

10.1.9. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo da entrega do material, objeto deste Termo de Referência, e da execução do serviço, visando restaurar as condições originais.

10.2. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

10.2.1. Designar comissão de empregados, responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e, se necessário, para sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer parte que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

10.2.2. Disponibilizar informações necessárias ao fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, e execução dos serviços, se necessário.

10.2.3. Disponibilizar acesso às suas dependências para a entrega do objeto e para a execução dos serviços, quando abertos os chamados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário.

10.2.4. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material e execução dos serviços.

10.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a empresa contratada executar e que estejam fora das

boas práticas do mercado e em desacordo com este Termo de Referência, bem como o material também em desacordo com as especificações deste documento.

10.2.6. Efetuar o pagamento do material e serviços executados em até 15 dias após a emissão do recebimento definitivo.

11. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

11.1. O METRÔ-DF acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material e a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, desde a entrega até o final da garantia, diretamente e/ou por meio de representantes do Departamento de Manutenção ou de uma das suas Divisões, devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

11.2. Caberá à equipe de fiscalização do METRÔ-DF a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

11.3. A fiscalização do METRÔ-DF poderá rejeitar ou sustar produtos insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos e/ou substituídos na extensão que entender necessária.

11.4. A fiscalização do METRÔ-DF poderá ainda vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de projetos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste Termo de Referência.

11.5. A fiscalização por parte do METRÔ-DF não exime a empresa contratada da sua responsabilidade quanto ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

12. PROIBIÇÕES

12.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

12.2. É expressamente proibido à empresa contratada e seus empregados ou prepostos:

12.2.1. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

12.2.2. Descumprir as normas do "Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF".

12.2.3. Executar os serviços sem identificação funcional.

12.2.4. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento de qualquer obrigação descrita neste Termo de Referência poderá sujeitar a empresa contratada às penalizações na forma da Lei nº 8.666/88 e do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda comunicação entre a empresa fornecedora e o METRÔ-DF, relacionada com o objeto deste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito para a Comissão designada para fiscalizar a execução total do objeto.

14.2. O fornecimento do material e/ou execução do serviço em desconformidade com o estipulado no objeto deste Termo de Referência determinará a suspensão dos serviços e ensejará a aplicação de penalidades até que sejam sanadas as irregularidades.

14.3. A suspensão dos serviços mencionada no item anterior suspende o pagamento do valor acordado.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Elaboração

Roberto Audy Monteiro de Andrade
Chefe da Divisão de Material Rodante

De acordo

Virgílio de Melo Peres
Chefe do Departamento de Manutenção

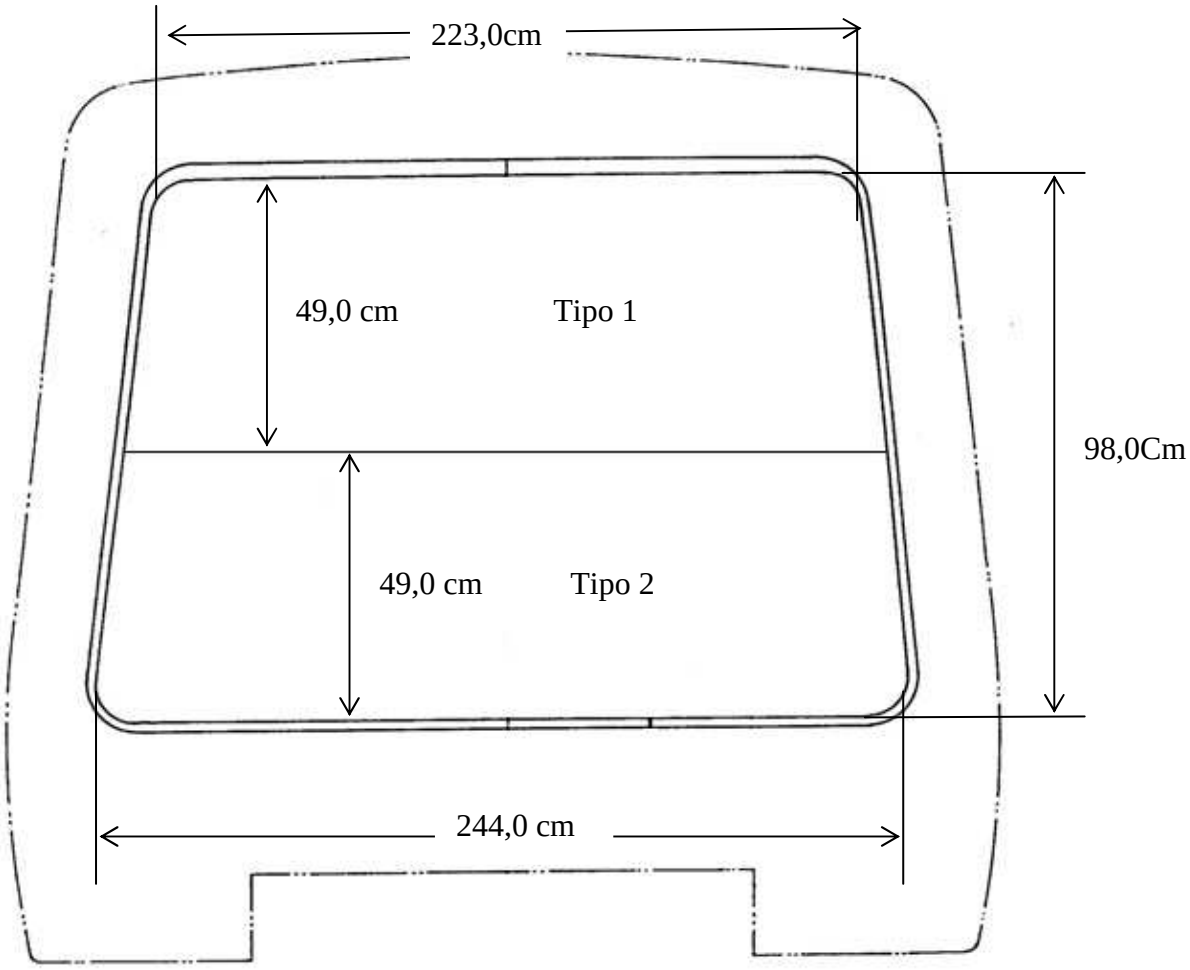
Aprovação

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

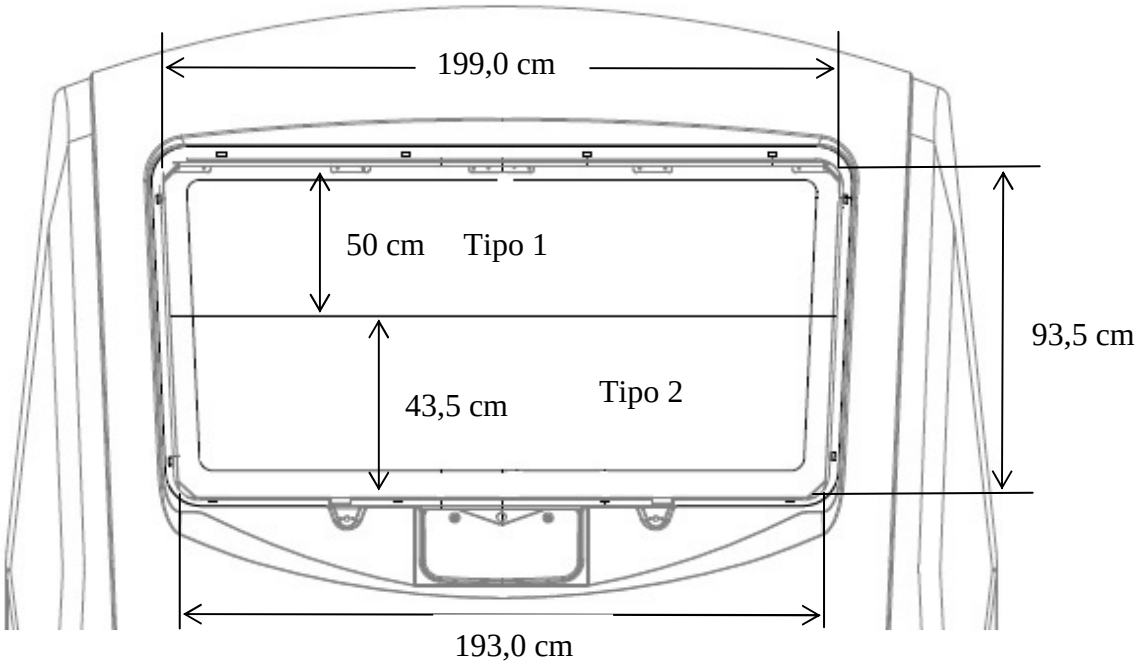
ANEXO I

CROQUIS DOS PARA-BRISAS DOS TRENS

Medidas do Para-brisa Série 1000



Medidas do Para-brisa Série 2000



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/201X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE _____SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, e do CPF n.º _____, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, _____, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/DF, e do CPF n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta da CONTRATADA às fls. _____, de - _____, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua __ Reunião Extraordinária realizada em 04/_____, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.694/2017, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição, com remoção e instalação de 184,34m² (cento e oitenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados) de películas de proteção e controle solar nos vidros das duas cabines de comando, de cada carro do tipo “A”, de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000, totalizando 61 cabines, conforme Pregão Eletrônico n° __/2017.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° __/2017 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total de **R$ _____(_____)** a serem pagos em conformidade com o item 09 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados na Fonte ___, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, conforme Nota de Empenho nº _____, às fls. _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

> **5.1.1.** Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, em conformidade com o Capítulo 09 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes**.**

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à entrega do material, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde

o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS**;**

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2 O prazo do fornecimento será estabelecido de 90 (noventa) dias corridos, nos termos do Capítulo 03 do Anexo I - Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

7.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

7.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. Multa.

10.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor da garantia contratual;

II) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do 10.3.2.1.

10.3.3. Suspensão.

10.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

10.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

10.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

10.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato, poderão ser reajustados, conforme as seguintes condições:

12.5.1. Após trancorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substiuí-lo, apurado no período.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO GERECIAMENTO

16.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, ___de _____de 2017.

METRÔ-DF:

_____	_____
Diretor-Presidente	Diretor de Operação e Manutenção

_____:

Proprietária

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.13 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.14 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(LOGO DA EMPRESA)

Folha nº
Processo nº 097.000.694/2017
Func. Matr. 307-7

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2017.

OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de **R$** _____ **(**_____**),** conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Descrição	Valor global
Aquisição, com remoção e instalação de 184,34m² (cento e oitenta e quatro vírgula trinta e quatro metros quadrados) de películas de proteção e controle solar nos vidros das duas cabines de comando, de cada carro do tipo "A", de 19 trens da série 1.000 e de 12 trens da série 2.000, totalizando 61 cabines, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência.	R$

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS** e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Garantia/Validade: ___ (___) dias, contados a partir da data de entrega do(s) material(ais), contra eventuais defeitos de fabricação;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP: _____ Cidade: _____ UF:____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____